

Processo: TC 032.090/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB
Responsáveis: Renato Lacerda Martins
Marcilene Sales da Costa
Interessado: Fundo Nacional de Saúde-MS

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.361/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 18, fixando novo e improrrogável prazo para que o ente municipal comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, tendo considerado revéis o Município de Itatuba/PB e o Sr. Renato Lacerda Martins;

Proceda-se à elaboração das respectivas notificações:

- a) ao Município de Itatuba/PB (subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4);
- b) ao Sr. Renato Lacerda Martins (subitens 9.1 e 9.4); e
- c) ao Fundo Nacional de Saúde-FNS (subitem 9.4).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para, após transcorrido o prazo para atendimento da notificação e/ou efetuado o recolhimento, enviar o presente processo à 1ª Diretoria para instrução do feito.

SECEX-PB, 15/10/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.